

Para Esconder a Memória do Anti-semitismo

Elizabeth Cancelli

No Brasil, escondido e respaldado no mito de que não existem distinções de credo, de raça ou de nacionalidade, os posicionamentos oficiais do Estado tendem sempre a ser esquecidos ou minimizados. País sem memória, com forte tradição de simpatia por teorias autoritárias e totalitárias, sejam elas a Escola Positiva de Direito, o marxismo vulgar, o nacionalismo xenófobo ou o neoliberalismo, o esconder das verdades históricas e de seus fatos sempre dificultou a análise e o entendimento de realidades que, encobertas, apareceram como surpreendentes.

No caso do antisemitismo brasileiro, há grandes verdades escondidas e uma História com necessidades latentes de exorcismo. É compreensível que tenha contribuído para este esconder da história oficial a sua aproximação com a realidade e a participação, em 1947, de Oswaldo Aranha, como presidente da Assembleia Geral da ONU, nas articulações para a formação do Estado de Israel. A partir daí, a criação de um mito que encobriu o menosprezo e o preconceito reservado aos judeus no Brasil durante, e principalmente, as décadas

Elizabeth Cancelli é doutora em História e professora da UnB.
Textos de História 1 (1993): 18-31.

T - E - X - T - O - S D - E



de 1930 e 1940, quando o holocausto se instalava na Europa. Um mito que encobriu toda a participação do Ministério das Relações Exteriores nas proibições para ingresso de judeus no Brasil, justamente durante o período em que Oswaldo Aranha era seu dirigente (1938-1944), e o pano de fundo totalitário adotado por Vargas e seus ideólogos, principalmente Francisco Campos e Azevedo Amaral, possibilitou a ambientação para o desenvolvimento deste anti-semitismo.

Se na Colônia vivemos sob as trevas da Inquisição de Portugal e Espanha, na República aproveitamos este tipo de anti-semitismo — secreto em sua maneira de implantar o mistério e o terror, mas completamente visível — para aprimorarmos o projeto político totalitário em vigência no país a partir dos anos 30.

Época repleta de perseguições políticas e de inimigos criados pelo regime sob a tutela do ditador Vargas, o anti-semitismo serviu, ao mesmo tempo, para exteriorizar o ódio aos comunistas, aos estrangeiros, aos imigrantes e o menosprezo por aqueles que não faziam parte das elites nacionais. Ou seja, os que não haviam se transformado nem em massa nem em elite.

A par da política de massas desenvolvidas pela propaganda a partir dos anos 30, o desenvolvimento do contexto de repulsa a estrangeiros e as novas leis de imigração foram fundamentais para a preparação do ambiente de aversão ao judeu.

Já em 1921, o assim chamado Estado Liberal da República Velha deu início a uma nova política mi-

gratória. Antes, preocupados apenas em legalizar a expulsão de estrangeiros indesejáveis por seu envolvimento político ou por práticas criminais, principalmente o lenocínio, as autoridades reverteram a legislação. A nova política imigratória de 21 estabelece, pela primeira vez, os processos de seleção de entrada de imigrantes. Posição que se acirra e se extrema nos anos 30, principalmente depois da Constituição de 1934 e com os decretos nº 24.215 e 24.258, que regulamentam o modo pelo qual deveria ser introduzido o imigrante através das cartas de chamada. Discriminatória e policialesca¹, não era apenas o caráter subversivo que estava associado à figura do imigrante, mas sua conduta de ordem moral era um dos tópicos prediletos da polícia, quando se referia a estas figuras de “caráter degenerado”.

Em meio a esta gama de atitudes e leis, a aversão aos estrangeiros, pobres, em sua grande maioria, e portadores de outros hábitos culturais, muito distantes do padrão parisiense de conduta, aliado ainda à necessidade que o Estado encontrou em construir inimigos para auto-legitimar-se e auto-justificar-se, recupera-se a fobia e o medo aos judeus.

Como fator básico para alimentação de um discurso e de uma ação que viam no judeu um dos elementos de risco à nacionalidade, à integração do país e de sua transformação em um Estado-nação com um só, e somente um, pensamento brasileiro, estava a associação do judeu ao comunista. Aceita internacionalmente e alimentada pela Alemanha nazista e Itália fascista, a construção simbólica do judeu-comunista cabia perfeita-

mente bem no discurso ferozmente anti-comunista do Estado implementado em 30, e nas justificativas para a existência deste mesmo Estado e Regime, cujo alicerce político e de controle social era a Moderna Polícia do Terror.

Esta associação do judeu ao comunismo passou a ser tão imediata e disseminada no Brasil dos anos 30, que a manchete do jornal *O Globo*: “Filho de Israel e Agente de Moscou”, dada quando Harry Berger foi preso, após a tentativa de golpe dos comunistas em 1935, não causou qualquer surpresa.

Explorava-se a batida crença da direita internacional de que o judeu apátrida e cosmopolita tendia para o internacionalismo vermelho. Considerarava-se o judeu um elemento estranho ao corpo político, e facilmente identificável com posições anti-burguesas já que, pelo menos a partir do século XIX, era abundante entre os judeus a produção de idéias contestatórias e de críticas mais ou menos radicais à civilização industrial-burguesa².

Aliado ainda a este fato, estava a massiva imigração de judeus provindos da Europa Oriental que irão formar, principalmente, na Inglaterra e nos Estados Unidos, “um proletariado superexplorado, viveiro de militantes anarquistas e socialistas, por volta do final do século XIX”³.

Assim, a formação de processos contra judeus, que oscilavam entre a acusação de lenocínio e de comunista, ou mais comumente de ambos, eram comuns. A imi-

gração de judeus pobres do Leste Europeu somada à identificação que foi construída por manifestações internacionais de anti-semitismo, além do internacionalismo de que ambos eram apontados, fazia fácil o trabalho de propaganda do Estado, no sentido de construir uma imagem que degradasse, ao mesmo tempo, o judeu e o comunista.

Dava-se a impressão de que os judeus viviam ou do internacionalismo vermelho ou do comércio usurpador ou de ocupações menos nobres, como a exploração da prostituição internacional. Por isso, a figura do judeu errante foi sistematicamente usada, nos discursos do Estado Novo, como estratégia de concretização do perigo de desnacionalização e da necessidade de uma nova construção étnica para a nação brasileira. Eles, judeus, eram apátridas e sem espírito de nacionalidade.

A questão do judeu no Brasil era complexa. Em primeiro lugar, o governo não podia e não queria se mostrar automaticamente alinhado a qualquer das forças envolvidas no conflito internacional dos anos 1930 e 1940. Rasgar a bandeira anti-semita e disseminá-la de maneira massiva seria juntar-se inquestionavelmente à Alemanha de Hitler. Manter a independência era uma estratégia vital para Vargas manter-se no poder. Mas, por outro lado, era conveniente ao Estado explorar e aprofundar maneiras de demonstrar à nação que existiam de fato inimigos que justificassem o controle e o terror do Estado. Os judeus, prestavam-se muito bem a este papel.

Assim, ao mesmo tempo em que no Exterior se fazia o proselitismo de que no Brasil não havia qualquer discriminação contra o judeu, a polícia de Filinto Muller agia para combatê-los e o Ministério das Relações Exteriores, com Oswaldo Aranha à frente, punha em prática a política das portarias secretas para impedir a entrada dos judeus.

Nos processos policias, bastava que aparecesse um sobrenome judeu e as investigações seguiam-se no intuito de provar sua ligação com o movimento comunista organizado. Eram freqüentes as consultas ao aparelho de repressão e vigilância de Buenos Aires para obter informações sobre pessoas de origem semita, ou mesmo para obter informações sobre as atividades da comunidade israelita na Argentina. Mesmo depois da tentativa de golpe de Estado pelos comunistas, em 1935, a comunidade israelita de Curitiba fazia protesto contra as autoridades pela perseguição empreendida contra seus membros.

O cônsul geral dos Estados Unidos em São Paulo, C. H. Foster, comunicava ao Departamento de Estado, em Washington, no dia 13 de dezembro de 1937, que embora não houvesse nenhuma evidência de que os nazistas tivessem ditado algum ato no governo ou no Distrito Federal "as idéias e os métodos nazistas têm influenciado a ambos os governos, o que fica evidente com o novo regime totalitário e pelas diretrizes do Ministério das Relações Exteriores e da polícia em relação ao judeus, que parecem acontecer desde junho"⁴.

A perplexidade e preocupação do cônsul americano estavam dirigidas para o fato de ter descoberto, casualmente, que a partir de junho de 1937 o Ministério das Relações Exteriores vinha pondo em prática a política das portarias secretas para impedir a entrada de semitas no Brasil.

Foi assim que, em 7 de junho de 1937, ficou secretamente estabelecido que se negasse a dar visto em passaporte a toda a pessoa que se declarasse ou que se soubesse ser judia. Após esta portaria, houve mais cinco circulares secretas que proibiam vistos ou vistos temporários a estrangeiros de origem semítica⁵.

O cônsul geral dos Estados Unidos confirmava a Washington que a polícia restringia a entrada no Brasil, no que dizia respeito aos judeus. Segundo o cônsul, "já há algum tempo a polícia tem operado com instruções secretas em relação aos judeus que tentam entrar no Brasil, recusando-lhes residência permanente em praticamente todos os casos⁶.

O Consulado dizia que aos judeus não era permitido descer em Santos, cujo controle era feito através de declaração dos passageiros que registrava religião, estado civil, etc. No caso de dúvida, a polícia pedia o certificado de batismo, antes que "a pessoa adquirisse privilégios ao desembarcar". Somente em 1937, a polícia de São Paulo teria feito, de acordo com o Consulado, 307 investigações contra "falsos turistas" judeus.

Na verdade, um controle rígido de quem era judeu já vinha sendo realizado desde 1935, e a polícia sabia,

por exemplo, que de novembro 1935 a maio de 1937, 8.200 judeus entraram no Brasil, ficando 6.000 em São Paulo.

É certo que em 1938, o Brasil, como outros países, através de uma iniciativa do Vaticano, chegou a sofrer pressões para aceitar a imigração de israelitas, tendo em vista as perseguições que vinham sofrendo na Europa. A solução encontrada, além da não revogação das portarias secretas, é bem ilustrativa do anti-semitismo brasileiro.

Logo após a decretação do Estado Novo, é criado o Conselho de Imigração e Colonização. Formado por autoridades de vários órgãos e tendo como um de seus mais eminentes componentes Artur Hehl Neiva, delegado de polícia e um dos colaboradores de primeira hora de Filinto Muller, o Conselho reunia-se no prédio do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro. Tinha como objetivo planejar a imigração no Brasil, e, juntamente com a polícia, tratar de sua disciplinarização. Deveria fazer planejamento a longo prazo e discutir as diretrizes para a ocupação do hinterland brasileiro, uma das principais metas políticas de desenvolvimento de Getúlio Vargas.

Em 1938, dois dos membros do Conselho, o engenheiro Dulphe Pinheiro Machado⁷ e o ministro Labieno Salgado dos Santos⁸, que eram contra a imigração de judeus⁹, recebem em Reunião do Conselho uma contra-argumentação formal de Artur Neiva, mostrando como o país deveria comportar-se para, mesmo evitando a vinda de judeus, principalmente os askenazim, parecer à co-

munidade internacional que não havia qualquer discriminação em relação aos povos semitas.

Seu texto tinha 203 páginas, que denominou de “Estudos sobre a Imigração Semita no Brasil”, e que por razões que se tornarão óbvias, só foi editado em junho de 1944¹⁰.

As considerações iniciais de Neiva eram de que, como em torno “desse momentoso tema” houve “amplos debates no Conselho”, era necessário ressaltar que era “preciso povoar o Brasil (..) mas povoar com quem?”.

Ora, “a Constituição de 1934, a fim de assegurar, quanto possível a estabilidade de composição étnica da corrente imigratória que para aqui se dirigia”, arbitrariamente fixou a cota de 2% para o sistema de entrada de estrangeiros. Desta forma, era de 70.020 o número de pessoas que, de acordo com a lei, podiam entrar no Brasil durante um ano. O Conselho de Imigração, entretanto, poderia, a seu critério, aumentar a quota mínima de certas nacionalidades para 3.000 anualmente, e, por outro lado, aproveitar o saldo de quotas não apresentadas durante um triênio para reforçar a falta de cotas em determinado exercício. Com exceção da Polônia e Japão, as cotas estavam longe de serem exercidas.

Como o desejo era de que o Brasil fosse “a sede de poderosa civilização branca”¹¹, o Conselho tinha como perspectiva o “desejo de melhoria, perfeitamente justificada, em face da incontestável realidade de que, atualmente, a raça branca domina o mundo, pelo mais elevado grau de civilização a que atingiu”.

Pelas diretrizes estipuladas, a tendência imposta pelo governo era a de favorecer à agricultura, e, por isso, 80% de cada cota de nacionalidade deveria ser de trabalhadores que se dirigissem para o que era chamado à época de hinterlândia. Ou seja, apenas 20% poderiam não estar relacionados à agricultura.

Tendo todos estes parâmetros em vista, Neiva propôs que não se fizesse a seleção através da origem religiosa ou racial para os judeus, mas que fosse dificultada a sua entrada através da cota por nações. E explicitou seu raciocínio:

Primeiro, já que os judeus que pretendiam entrar naquele momento no Brasil não eram os costumeiros sefardim, mas os askenazim, “incomparavelmente inferiores àqueles como contingente imigratório”¹², seria necessário atentar para a realidade dos números. Ora, segundo Neiva, deveria-se continuar a respeitar o “jus solis” e não adotar o “jus sanguinis”, e isto porque os askenazim, cuja imigração em massa não interessava ao Brasil, vinham, em sua maioria, da Albânia, Bulgária, Grécia, Hungria, Iraque, Iugoslávia, Polônia, România e Turquia. Países sem grande representação no sistema de cotas estipulado pelo governo.

Seguindo este sistema de cotas, 1.241,70 pessoas seria absolutamente o máximo de judeus askenazim que poderiam dirigir-se ao Brasil. Um número baixo, e que ditaria que “a entrada de judeus ficaria sujeita, tal como de quaisquer outros imigrantes, às retrições constitucionais da cota”. Quanto aos judeus de uma forma geral, eles ficariam restritos “ao máximo de 2.500 pessoas

anualmente, que representa(va), em números redondos, apenas 0,005%, cinco milésimos por cento, da nossa população total”.

Por esta razão, o sistema de cotas era muito mais vantajoso de ser adotado, segundo Neiva, do que o criticado acordo feito pelo Brasil, em 1938, com o Comitê Permanente de Londres, quando o governo de Getúlio propôs-se, eventualmente, a aceitar até 3.000 refugiados judeus, de preferência agricultores e sujeitos a uma seleção prévia.

A conclusão de Neiva é de que quanto aos judeus nenhum acordo extraordinário deveria ser feito, mas sim respeitadas as leis vigentes do país, “já (que) devidamente selecionados e filtrados, não só pelos nossos consulados no exterior, como ainda pelos órgãos encarregados de sua fiscalização por ocasião do desembarque, (seria pequeno o risco) quanto à possibilidade de serem (os judeus) nocivos à ordem pública, sem que periguem as suas instituições. E, procedendo desta maneira, isto é, recebendo cerca de 2.500 judeus por ano, no máximo, poderíamos dizer abertamente a todo o mundo que aqui não existem preconceitos de raças nem preconceitos de religiões, e que a única limitação para os judeus é a mesma para todas as raças¹³.

Para Neiva, “a fórmula proposta (ainda) evita(ria), por outro lado, a entrada de judeus orientais, admitindo apenas, no máximo, cerca de 750 anualmente”¹⁴.

As observações de Artur Neiva, quanto à tática imposta para impedir a entrada de judeus, iam bem ao encontro do tipo de política desenvolvida pela polícia de Vargas. Ou seja, o anti-semitismo existia, todos sabiam que ele existia, mas, como era desenvolvido em silêncio, segredo e utilizando-se de táticas de terror, bem aos moldes do totalitarismo, ninguém ousava contra ele investir.

Havia, é claro, toda a participação dos integralistas que se encarregavam, explicitamente, de fazer a bárbara propaganda anti-semita. Gustavo Barroso, Plínio Salgado, Miguel Reale, entre outros, faziam o trabalho de criar o clima intelectual de combate aos judeus através da propaganda, da publicação de livros e do apoio à panfletagem ou da publicação dos Protocolos dos Sábios do Sião.

Mas a polícia, o Conselho de Imigração, o Ministério das Relações Exteriores e a Presidência da República utilizaram-se de um jogo de poder político que não se limitava à brutalidade e à ignorância, mas criaram e conviveram com formas de preconceito, exclusão e ação intelectualmente aperfeiçoadas e refinadas. Por isso, quando centenas de judeus tornavam-se vítimas de chantagem nas embaixadas, consulados e legações ou mesmo da polícia brasileira, em virtude da extrema necessidade que tinham da concessão de vistos, julgavam erroneamente ser tudo da responsabilidade única e exclusiva de uma burocracia ignorante e corrupta. Afinal de contas, oficialmente, e apenas assim, o Brasil não fazia distinções de raças, credos, religiões ou origem.

Tinha, isto sim, um sistema de cotas que lhe permitiu encobrir por décadas o anti-semitismo que consentiu a entrada de alguns, mas apenas alguns, judeus. Preferencialmente ricos e dispostos a pagar pelo direito de viver.

Notas

1. Em 8 de junho de 1935, o decreto-lei 479 passou a regular a expulsão de estrangeiros. Este decreto foi modificado pelo decreto-lei 298, de 27 de abril de 1938. Ambos eram rigorosíssimos e o último passou a regular inclusive a expulsão de estrangeiros por cumplicidade ou por crimes de natureza política, sexuais e ligados a tóxicos e entorpecentes. Os estrangeiros que polícias de outros países considerassem perigosos estavam sujeitos à expulsão. Também foi proibido aos estrangeiros o exercício de qualquer atividade política no país, a partir de abril de 1938. Já o decreto-lei 406, de 4 de maio de 1938, regulamentado pelo 3.010, de 20 de agosto do mesmo ano, era uma extensa lei que dispunha sobre a entrada e permanência de estrangeiros no território nacional, sua distribuição e assimilação e o fomento do trabalho agrícola. Pretendia-se preservar a constituição étnica do país e manter o sistema de cotas de 2% sobre o contingente total de imigrantes entrados no Brasil, de janeiro de 1884 a dezembro de 1933.
2. Cf. Michael Lowy, *Redenção e utopia*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990. Cap. II e III.
3. Michael Lowy, *op. cit.*, 41.
4. National Archives 83200/198-M 2/roll 6.
5. Circular secreta 1.127, de 7 de junho de 1937, que proibia a entrada de pessoas de origem semítica; 1.323, proibia a concessão de visto temporário a estrangeiro de origem semítica; 1.328, exceptuava semitas franceses, canadenses, ingleses e americanos; 1.498 suspendia concessão de visto temporário a semitas e seus descendentes. A 1.249, que substituiu a 1.127.

6. National Archives 83200/ 198-M 2/roll 6.

7. Dulphe era também diretor geral do Departamento Nacional de Povoamento, órgão do Ministério do Trabalho.

8. O ministro era secretário geral do Ministério das Relações Exteriores.

9. São, respectivamente, relatórios sobre judeus da Polônia e da Romênia. O relatório da Romênia é de autoria de Santos, fruto de sua estada como 1º secretário na Embaixada em Bucareste, e está parcialmente reproduzido por Maria Lúcia Tucci Carneiro, sendo que indica forte influência dos Protocolos dos Sábios de Sião. Cf. M. L. T. Carneiro, *O anti-semitismo na Era Vargas (1930-1945)*, p. 315. Já o ponto de vista de Dulphe é baseado em trabalhos sobre judeus da Romênia, provavelmente também produzidos pela diplomacia brasileira, fortemente impregnada de anti-semitismo.

10. "Estudos Sobre a Imigração Semita no Brasil." *Revista de Imigração e Colonização*. 5 (2).

11. Artur H. Neiva, *op. cit.*, 334.

12. Artur H. Neiva, *op. cit.*, 378.

13. Artur H. Neiva, *op. cit.*, 294.

14. Artur H. Neiva, *op. cit.*, 404.